12.ª Sessão Data 23/04/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

Justificativa:

As alterações propostas a seguir visam vincular o Parlamento Jovem de Praia Grande exclusivamente à Câmara Municipal e ao seu Órgão interno Escola do Legislativo, ao passo que busca tornar o processo eletivo mais democrático ao se exigir que as escolas participantes possuam o mínimo de duas chapas para estarem aptas a realizar o pleito eleitoral.

Essas medidas visam tornar o Parlamento Jovem cada vez mais independente e autônomo, fortalecendo suas diretrizes educativas e priorizando sua função de instrução dos jovens e futuros candidatos e eleitores.

Logo, crente que tais medidas agregam de forma construtiva no desenvolvimento do projeto, peço voto favorável dos meus pares para aprovação dessas medidas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/24

"Altera e acresce dispositivos ao Decreto Legislativo n° 18/2021 que dispõe sobre o Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Praia Grande"

Artigo 1º - O Art. 1° do Decreto Legislativo n° 18/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica instituído o Parlamento Jovem de Praia Grande no âmbito da Câmara Municipal, com apoio institucional da Escola do Legislativo e Cidadania.

§ 1° Em caso de necessidade e a critério da Câmara e da Escola do Legislativo, as entidades especializadas em políticas públicas da juventude poderão ser convidadas a participarem do processo do Parlamento Jovem.

§ 2° O Parlamento Jovem tem como objetivo promover a integração da Câmara de Vereadores com educandos do ensino médio e fundamental II, permitindo ao aluno conhecer e participar da rotina parlamentar e compreender o papel do Poder Legislativo, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade, logo, trata-se de um programa de caráter educacional.

Artigo 2º Acrescenta-se o § 6° ao Art. 4° do Decreto Legislativo n° 18/2021, que terá a seguinte redação:

§ 6° A escola inscrita deverá possuir pelo menos 02 (duas) chapas de candidatos para estar apta a realizar o pleito eleitoral e dar continuidade nas etapas do certame.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de abril de 2024.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador